Estratégia
CONCURSOS

Aul

Regimento Interno p/ TRE-BA (Técnico Judiciário - Área Administrativa) Com Videoaulas - 2013

Professor: Ricardo Torques

Atenção!!

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de ***otimizar os seus estudos***, você encontrará, em ***nossa plataforma (Área do aluno)***, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como ***"Resumos"***, ***"Slides"*** e ***"Mapas Mentais"*** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela ***Trilha Estratégica e Monitoria*** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o ***melhor caminho*** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a ***responder as seguintes perguntas***:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa ***"Comunidade de Alunos"*** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é ***exclusiva*** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "***Monitoria***" também serão respondidas na nossa ***Comunidade de Alunos*** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

SUMÁRIO

Regimento Interno no concurso do TRE-BA 3
Metodologia 3
Apresentação Pessoal 4
Cronograma de Aulas 5
1 - Considerações Inicias 6
2 - Estrutura e Organização do TRE-BA 6
3 - Organização do Tribunal 8
3.1 - Composição do Tribunal 8
3.2 - Incompatibilidades e impedimentos 12
4 - Presidente e Vice-Presidente 13
4.1 - Eleição e Posse 13
4.2 - Mandatos 15
5 - Corregedor Regional Eleitoral 21
6 - Lista de Questões 24
6.1 – Lista de Questões sem Comentários 24
6.2 - Gabarito 27
6.3 – Lista de Questões com Comentários 28
7 - Resumo 35
8 - Considerações Finais 38

APRESENTAÇÃO DO CURSO

REGIMENTO INTERNO NO CONCURSO DO TRE-BA

Estamos aqui para apresentar o **Curso de Regimento Interno** com **teoria e questões** voltado para o concurso do **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia** (TRE/BA). Trata-se de um curso **pré-edital**, voltado para o cargo de **Técnico Judiciário - Área Administrativa**.

Nesse curso estudaremos:

Regimento Interno do TRE-BA – Resolução 01/2017

Código de Ética dos Servidores da Justiça Eleitoral da Bahia (Resolução Administrativa nº 3/2017).

Vejamos a metodologia dos nossos cursos para o ano de 2019!

METODOLOGIA

PROVAS ANTERIORES

Em relação a Regimento Interno do TRE-BA, o edital de 2017, realizado pela CESPE, cobrou todo o Regimento interno.

Em regra, tivemos 3 ou 4 questões sobre Regimento. Considerando a alta pontuação obtida pelos candidatos, Regimento torna-se a disciplina que diferencia os candidatos aprovados. **É aquele esforço a mais que você deve fazer para alcançar a aprovação...**

Essas constatações acima constituem **a diretriz central do nosso curso**.

CONTEÚDOS

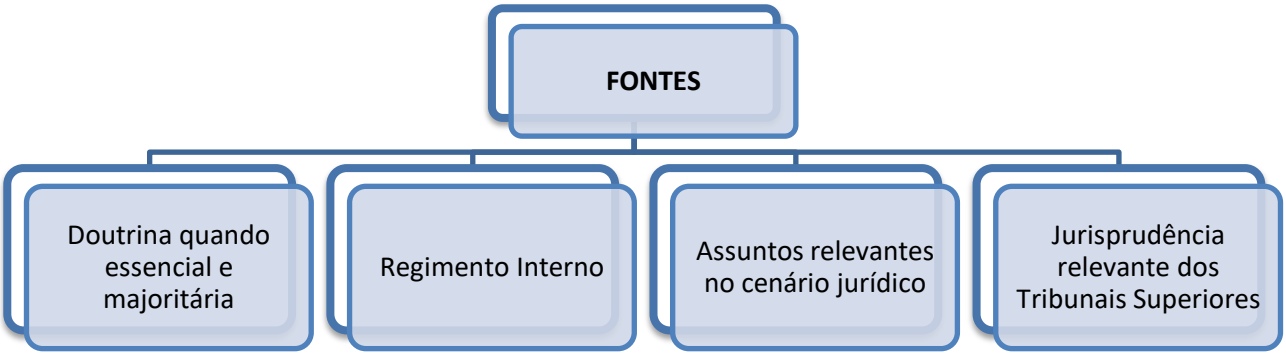
Considerando a cobrança do tema em provas anteriores é necessário que desenvolvamos alguns assuntos de forma aprofundada, sempre com "olhos" nas questões anteriores de concurso público.

Em razão disso:

- É essencial tratar do **Regimento Interno atualizado**. Aqui devemos ter máxima aos atos normativos alteradores do regimento. Em abril de 2017 foi divulgada a Resolução 01/2017, que alterou sensivelmente o regimento. Esse será o parâmetro do curso.
- Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**, de professores de Direito Eleitoral consagrados na área.
- A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **TSE**– podem ser mencionados se relevantes em nosso estudo para o Regimento.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De todo foram, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”.



QUESTÕES DE CONCURSO

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões anteriores de concurso público. Como temos pouquíssimas questões do Regimento Interno do TRE-BA, nós iremos adaptar as questões de outros Regimentos Eleitorais, aplicados nos últimos anos.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê da assertiva estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

VÍDEO AULAS

O foco no Estratégia Concursos são os materiais em *.pdf*. É por este instrumento que você irá absorver a maior parte do conteúdo ou que você irá treinar a maior gama de questões.

Contudo, desde há algum tempo as vídeos-aulas têm sido disponibilizadas como um instrumento adicional. Não é recomendado estudar apenas pelos vídeos, pois é impossível tratar dos assuntos com necessária profundidade em um número limitado de aulas. Ademais, seria demasiadamente extenso e pouco produtivo, cursos em vídeo com toda a matéria.

Assim, as vídeo-aulas constituem um instrumento para quando você estiver cansado da leitura dos *.pdf* ou em relação a determinados assuntos que você esteja com dificuldade.

Desse modo, a cada aula serão gravados vídeos com os principais pontos do material escrito.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 08 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1º e 9º Regiões. Atualmente, resido em Cascavel/PR e trabalho exclusivamente como professor.

Já trabalhei em outros cursinhos, presenciais e on-line e, atualmente, **em parceria com o Estratégia Concursos lançamos diversos cursos, notadamente nas áreas de Direito Eleitoral e de Direitos Humanos. Além disso, temos diversas parcerias para cursos de discursivas com foco jurídico.**

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.

 rst.estrategia@gmail.com

 http://bit.ly/eleitoralparaconcursos

CRONOGRAMA DE AULAS

A fim de atender ao proposto acima, apresentamos o cronograma de aulas:

AULAS	CONTEÚDOS	DATAS
Aula 00	Apresentação do Curso. Regimento Interno do TRE-BA (arts. 1º ao 12)	10.01
Aula 01	Regimento Interno do TRE-BA (arts. 13 ao 37)	17.01
Aula 02	Regimento Interno do TRE-BA (arts. 38 a 68)	24.01
Aula 03	Regimento Interno do TRE-BA (arts. 69 a 110)	31.01
Aula 04	Regimento Interno do TRE-BA (arts. 111 a 136)	07.02
Aula 05	Regimento Interno do TRE-BA (arts. 137 a 190)	14.02
Aula 06	Código de Ética	21.02
Aula 07	Compilado de Resumos	28.02

Como vocês podem perceber as aulas são distribuídas para que possamos tratar cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova.

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.

ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAS

Em nossa aula inaugural vamos estudar alguns pontos introdutórios, a fim de compreender a estrutura e organização do TRE-BA, que serão disciplinados no Regimento Interno.

Além da nossa pretensão de ilustrar como será o Curso de Regimento Interno, vamos abordar uma parte fundamental da matéria, que vai dos artigos 1º ao 12 do RI.

Portanto, muita atenção!

2 - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO TRE-BA

Na aula de hoje vamos tratar de alguns aspectos iniciais relativos à estrutura e organização do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA). A nossa ideia aqui não é tratar de temas que serão desenvolvidas em nossas aulas de Direito Eleitoral, mas tratar da estruturação e organização administrativa do órgão.

Tais assuntos são importantes para situar nossos estudos para o concurso do TRE-BA e para que possamos compreender bem as regras do Regimento Interno.

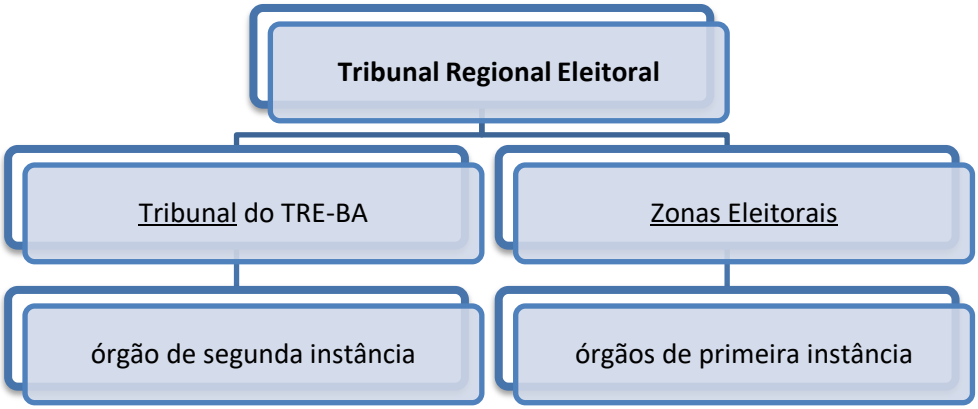
A **Justiça Eleitoral** é um ramo especializado do Poder Judiciário, que é integrado por **Juízes de Direito**, os quais assumem, temporariamente, a função eleitoral. Assim, cada estado-membro organiza-se em Tribunais Regionais Eleitorais.

O TRE-BA é organizado basicamente em **duas instâncias**. Na primeira instância temos as **zonas eleitorais**, que são compostas por dois órgãos julgadores distintos, o juiz eleitoral e as juntas eleitorais. Na segunda instância temos o **Tribunal Regional Eleitoral**, que é responsável, na função judicial, por julgar algumas matérias específicas e pela análise dos recursos das decisões advindas dos Juízes e Juntas eleitorais.

Além disso, o Tribunal agrega também uma importante função: a administrativa. Por meio dessa função, o Tribunal é responsável por organizar e estruturar toda a atuação do TRE-BA. Entre essas funções destaca-se a de normatizar internamente o órgão. Essa normatização ocorre por intermédio do Regimento Interno, diploma com o qual nos ocuparemos neste Curso.

Desde já,

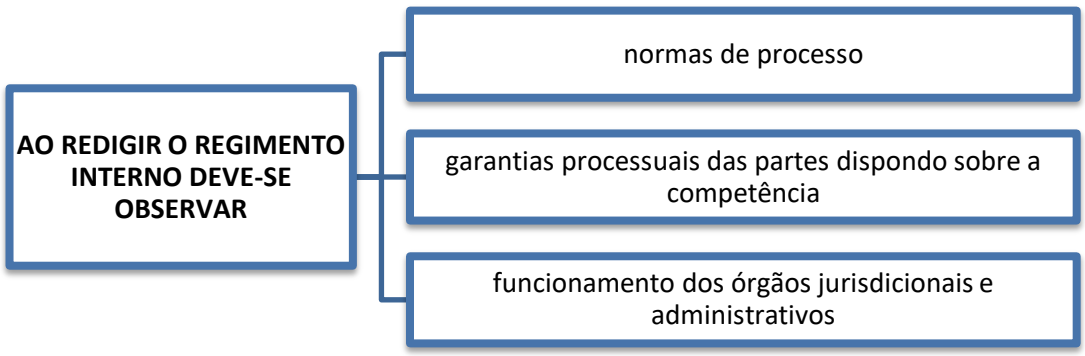




O Regimento Interno constitui um **conjunto de regras estabelecidas a fim de regulamentar o funcionamento do órgão**. A Constituição Federal prevê no art. 96, I, "a" da CF:

> *Art. 96. Compete privativamente:*
>
> *I - aos tribunais:*
>
> *a) eleger seus órgãos diretivos e **elaborar seus regimentos internos**, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (...).*

Como vemos do dispositivo acima, a CF estabelece alguns parâmetros que devem ser observados na edição de um regimento interno. Em forma sistemática, temos:



Sobre o regimento interno, em sentido semelhante prevê o art. 30, I, do Código Eleitoral:

> ***Art. 30.** Compete, ainda, privativamente, aos **Tribunais Regionais**:*
>
> ***I –** elaborar o seu **Regimento Interno**; (...)*

Portanto, compete ao TRE-BA editar o próprio regimento interno. Nesse contexto, o Tribunal aprovou o Regimento, objeto de nossos estudos!

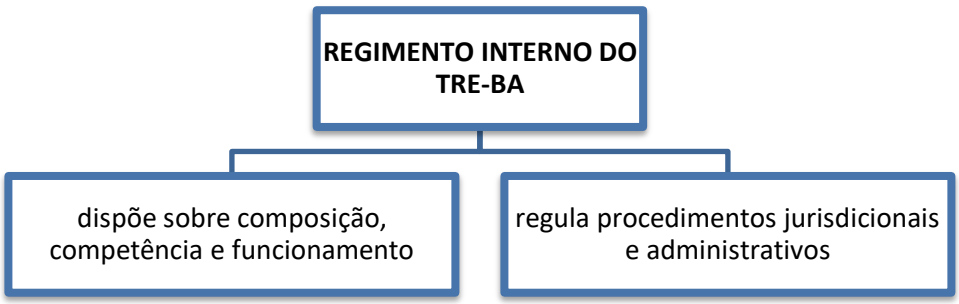
3 - ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Vamos ao que realmente interessa?! Nesta aula inaugural, vamos tratar dos primeiros 12 dispositivos do RI.

Vejamos o art. 1º:

> *Art. 1º Este Regimento estabelece a **composição**, a **organização** e o **funcionamento** do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, bem como **regula a instrução e o julgamento dos processos** de sua competência privativa, originária e recursal.*

Portanto, já do primeiro dispositivo podemos identificar os assuntos gerais do Regimento. **Para fins de prova...**



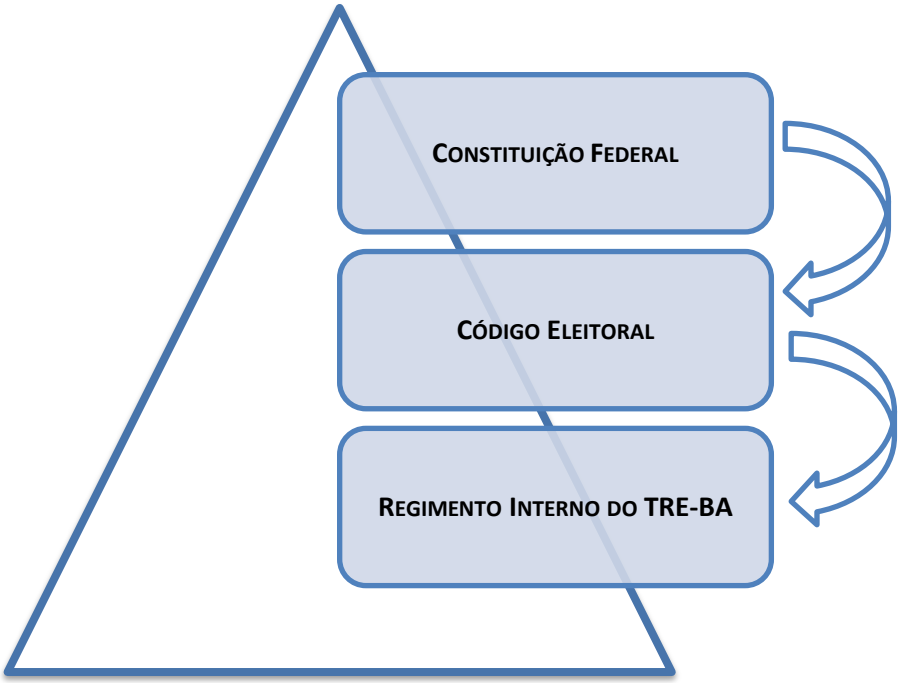
Até aqui está tudo tranquilo?! Acredito que sim, vimos apenas alguns aspectos introdutórios. Pouca coisa para memorizar para a prova, não é mesmo! Vamos ao que realmente interessa, a iniciar pela **composição** do órgão!

3.1 - COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

O art. 2º disciplina a composição do TRE-BA. A matéria é disciplinada tanto no Regimento como também na Constituição Federal. Caso houvesse alguma diferença entre esses diplomas, por razões de **hierarquia**, prevaleceria **primeiramente a CF** e, em seguida, o CE.

Desse modo é importante ficar claro, que o Regimento Interno, por se tratar de um diploma legal de **caráter regulamentar**, não poderá, de modo algum, contrariar ou violar as regras da CF e do CE, sob pena de ilegalidade. Portanto, **atenção**!

Logo:



Feita essa observação prévia, veja o dispositivo que discrimina a composição do TRE-BA:

> *Art. 2º O **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**, com sede na Capital, Salvador, e jurisdição em todo o território do Estado, **compõe-se**:*
>
> *I - mediante **eleição**, pelo voto secreto:*
>
> *a) de **dois juízes**, dentre os **desembargadores do Tribunal de Justiça**;*
>
> *b) de **dois juízes** escolhidos pelo Tribunal de Justiça, **dentre juízes de direito**;*
>
> *II - de **um juiz federal** escolhido pelo Tribunal Regional Federal;*
>
> *III - de **dois juízes, dentre seis advogados** de notável saber jurídico, reputação ilibada e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça e nomeados pelo Presidente da República.*



Nem é preciso dizer que conhecer a exata composição do TRE-BA é fundamental para a prova. Nos concursos recentes a temática foi expressamente exigida por diversas vezes.

De acordo com o dispositivo acima, podemos concluir que há três **modos de integrar o TRE**, por eleição, mediante escolha ou por nomeação.

No primeiro caso são escolhidos dois juízes entre os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA); e dois entre Juízes de Direito integrantes da primeira instância do TJ-BA, a serem escolhidos pelo próprio Tribunal do Estado.

Note, portanto, que do TJ-BA provém quatro dos sete membros do Tribunal.

No segundo caso, a escolha se dará pelo TRF da 1ª Região entre Juízes do Tribunal.



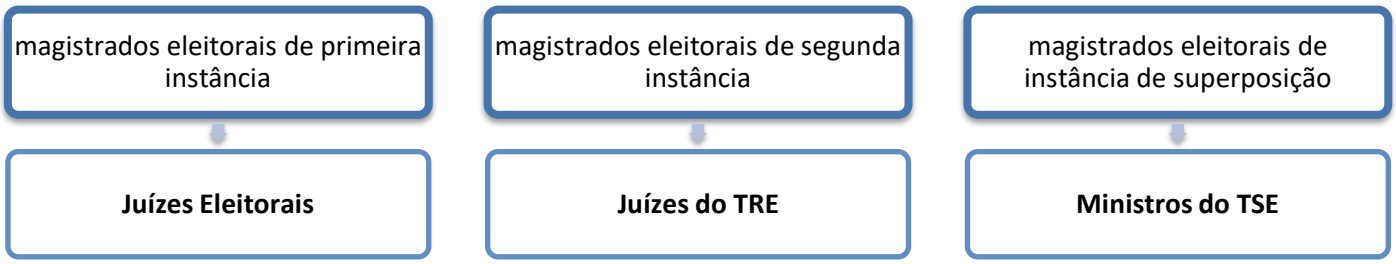
Já que estamos falando em terminologia, façamos um parêntese.

Temos três instâncias judiciais. A primeira instância é composta por magistrados de primeiro grau, denominados de Juízes. Na segunda instância estão os Juízes de Tribunal ou Desembargadores. Na terceira instância, estão os ministros, do Supremo Tribunal

Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Na área eleitoral não falamos em desembargadores. Assim, quando nós tratarmos dos membros do Tribunal do TRE-BA, é tecnicamente correto falar em Juízes do TRE-BA. Para não confundir, quando nos referirmos aos magistrados de primeira instância, o correto é referir Juízes Eleitorais. Ok? Isso é importante para evitar má compreensão de determinados assuntos.

Assim:



Vamos em frente!

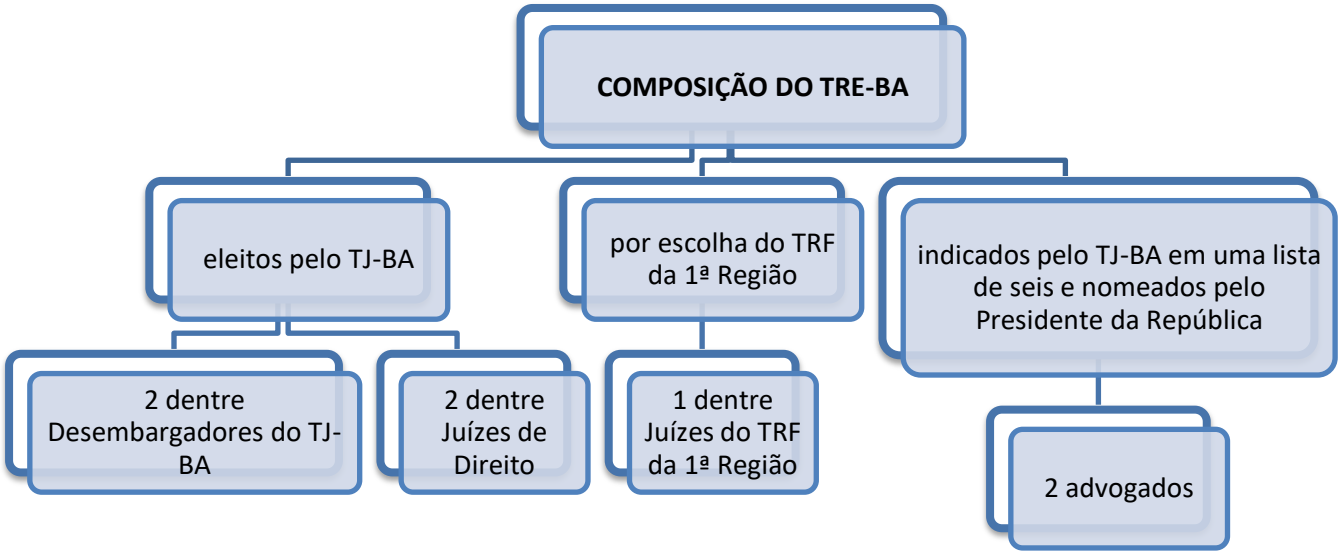
No terceiro caso, o Presidente da República nomeará dois advogados de notável saber jurídico, reputação ilibada e idoneidade moral dentre uma lista de seis selecionados que será montada pelo TJ-BA na forma de listas tríplices.

Aqui novamente temos a participação do TJ-BA. Logo, ele será responsável por indicar quatro dos sete membros e atuará na elaboração da lista dois outros dois advogados que podem integrar o órgão.

E nem poderia ser diferente...

Não há, na Justiça Eleitoral, quadro próprio da magistratura. Não há concurso para Juiz Eleitoral. A função é ocupada, na primeira instância, por Juízes de Direito, da Justiça Comum Estadual. Naturalmente, para escolha dos membros de segundo grau haverá participação dos Tribunais de Justiça.

Portanto...



Devemos, ainda, nos atentar para algumas regras específicas quanto ao modo de escolha dos membros do TRE.

PRESTE atenção

↳ Os Desembargados e os Juízes de Direito escolhidos para integrar o TRE serão **eleitos pelo Tribunal de Justiça** respectivo por **votação secreta**.

↳ O Juiz do TRF será **indicado pelo TRF da 1ª Região**. Esses membros do TRF devem estar lotados e exercer a jurisdição no Estado.

↳ Os advogados, que deverão possuir notável saber jurídico, reputação ilibada e idoneidade moral, serão **escolhidos pelo Tribunal de Justiça** e, posteriormente, **nomeados pelo Presidente da República**.

OPA, pegadinha!

Cuidado para não cair em "pegadinhas" de prova. Poderá aparecer em prova a seguinte afirmativa:

Se o Presidente da República nomeia os membros do TSE oriundos da advocacia, então competirá ao Governador do Estado nomear os membros da advocacia que integrarão o TRE respectivo.

Parece lógico, não?! **MAS ESTÁ ERRADO!**

ATENÇÃO decore!

TANTO OS MEMBROS DO TSE COMO DO TRE, ORIUNDOS DA ADVOCACIA, SERÃO NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

A última informação relevante é que os juízes substitutos serão escolhidos na mesma oportunidade e pelo mesmo processo exposto acima, conforme §1º, do art. 2º.

*§ 1º Os **juízes substitutos** serão escolhidos pelo mesmo processo em número igual para cada categoria.*

Esse dispositivo traz algumas informações relevantes, que podem ser cobradas em prova.

↳ Os membros substitutos serão escolhidos pelo mesmo processo.

↳ Os membros substitutos serão escolhidos em igual número.

Extrai-se que os substitutos são escolhidos em número de sete, uma vez que são sete os Juízes, e com observância do mesmo processo de escolha. Vale dizer, serão indicados pelo TJ-BA ou pelo TRF da 1ª Região, a depender da hipótese.

Os membros **substitutos** dos Juízes do TRE-BA serão escolhidos em número de sete. Esses suplentes serão ordenados em lista de antiguidade conforme a classe. Vimos que os membros do TRE-BA serão escolhidos do seguinte modo:

- dois membros oriundos da classe dos Desembargadores do TJ-BA;
- dois membros oriundos da classe dos juízes de direito do TJ-BA;
- um membro da classe dos Juízes do TRF da 1º Região; e
- dois membros oriundos da classe dos advogados.

Para cada classe, haverá um número respectivo de suplentes, que serão ordenados em uma lista por antiguidade. Assim:

classe dos Desembargadores do TJ-BA	2 suplentes
classe dos juízes de direito do TJ-BA	2 suplentes
classe dos Juízes do TRF da 1ª Região	1 suplente
classe dos juristas	2 suplentes

3.2 - INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Estamos, ainda, no segundo dispositivo do Regimento. Aqui iremos fazer uma análise de forma cuidadosa, pois é um assunto muito importante.

Nos parágrafos do art. 2º nós temos duas situações que impedem temporariamente a atuação do Juiz do TRE. São situações como grau de parentesco entre os membros, proximidade do membro com candidatos ou, até mesmo, o exercício de determinadas funções que impedem que a pessoa seja escolhida Juiz do TRE-BA.

Vejamos cada uma dessas situações:

3.2.1 - Incompatibilidade por Parentesco entre Juízes do TRE-BA

Vejamos, inicialmente, o §2º do art. 2º:

> *§ 2º **Não podem** ter assento no Tribunal pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, **até o quarto grau**, excluindo-se, neste caso, a que tiver sido escolhida por último.*

Veda-se, portanto, que haja entre os Juízes do TRE-BA pessoas que tenham parentesco entre si até 4ª grau. Se tal situação for identificada será excluído o último escolhido. Observe que o parentesco é entre os juízes membros do TRE.

Por exemplo, um juiz foi escolhido para a vaga de advogado. Posteriormente seu filho é escolhido para compor o TRE pela vaga de juiz de direito do estado. Nesse caso, o filho será excluído, pois foi escolhido por último.

3.2.2 - Incompatibilidade por Parentesco do Juiz do TRE-BA com membro candidato

Na hipótese do §3º há relação de parentesco entre o Juiz do TRE-BA e candidatos. Confira:

> *§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, **não poderão** **servir como juízes no Tribunal, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.***

Devemos prestar atenção a alguns detalhes desse dispositivo.

No período compreendido entre a **homologação da convenção partidária até a diplomação dos eleitos**, os Juízes do TRE-BA que forem cônjuge/companheiro ou parentes até o segundo grau de candidato a **cargo eletivo estadual ou federal,** ficarão afastados da função eleitoral.

Esse afastamento prescrito no §3º tem por finalidade evitar que o membro possa prejudicar, em razão do grau de parentesco, a lisura ou a legalidade do processo eleitoral. Dessa forma, se o **cônjuge ou parentes até o 2º grau** do membro do TRE for **candidato a cargos da circunscrição federal ou estadual (Governador, vice-Governador, membros do Congresso Nacional que concorrem pelo Estado ou membros da Assembleia Legislativa)**, ele deverá se **afastar** no período compreendido **entre a homologação das convenções partidárias até a diplomação dos eleitos**.

Nas eleições municipais a restrição é muito menor. Caso do Juiz do TRE-BA possua parente, até o segundo grau, que concorra ao cargo de Prefeito, Vice ou Vereador, ficará impedido de atuar nos processos oriundos daquele Município no qual concorre o parente.

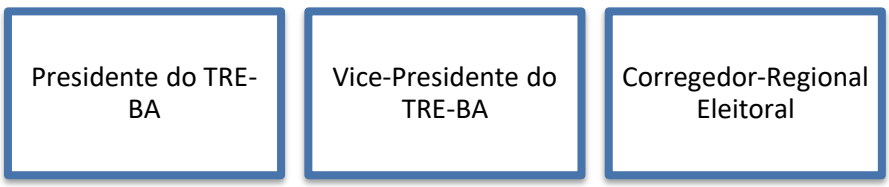
Vejamos o dispositivo:

> *§ 4º Nas **eleições municipais, o impedimento do juiz do Tribunal se restringe aos processos oriundos do município** em que o parente, até o segundo grau, concorra ao cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.*

4 - Presidente e Vice-Presidente

4.1 - Eleição e Posse

No âmbito do Tribunal existem três funções bastante centrais:

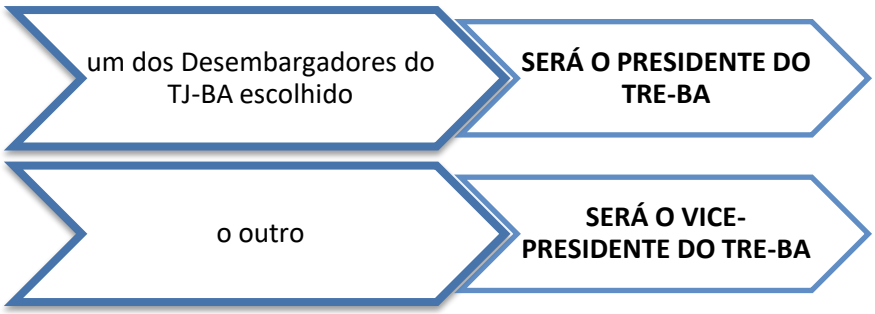


Estudaremos a competência de cada um desses cargos, mais adiante em nosso curso. Nesse momento do curso devemos saber como serão escolhidos esses cargos.

Antes de analisarmos o §2º do art. 4º, vejamos o que a Constituição Federal disciplina, no art. 120, §1º, sobre o assunto:

> *§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.*

Portanto, segundo a CF, como são dois os membros do TRE-BA oriundos da classe dos Desembargadores do TJ-BA, temos:



Vejamos, primeiramente, as regras de escolha do Presidente e do Vice.

Ao Regimento Interno, como vimos no início, é dado disciplinar e regulamentar a legislação eleitoral. Nesse contexto, o Regimento traz a regulamentação, com observância da CF, nos seguintes termos:

> *Art. 3º **O Tribunal**, mediante eleição secreta, **elegerá o Presidente dentre os juízes da classe de desembargador, cabendo ao outro a Vice-Presidência**.*
>
> *§ 1º Efetuar-se-á a **eleição com a presença de seis juízes efetivos**, no mínimo.*
>
> *§ 2º **Caso não haja número legal, realizar-se-á a eleição na sessão seguinte**, participando da votação, nesta hipótese, os juízes efetivos presentes, qualquer que seja o seu número.*
>
> *§ 3º **Será considerado eleito o que obtiver maioria absoluta de votos**; se nenhum alcançar essa votação, proceder-se-á ao segundo escrutínio, sendo considerado eleito o mais votado. **Havendo empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o juiz mais antigo no Tribunal e, se igual a antiguidade, o mais idoso**.*

Portanto...



Além disso, temos algumas informações relevantes:

- A eleição será secreta.
- Exige-se a presença de, **pelo menos, 6 membros** para eleição do Presidente. Assim, o quórum de instalação da sessão de eleição do Presidente é mais do que qualificada!
- Se não houver quórum, a eleição será realizada na sessão seguinte e participarão da votação os juízes presentes. Nesse caso, não haverá quórum mínimo.
- Em caso de empate na votação, será realizado um segundo escrutínio. Em caso de novo empate, será eleito o Desembargador mais antigo no TJ-BA e, caso possuam mesmo tempo de serviço no Tribunal, será escolhido o membro mais idoso.

Após eleito, o Presidente assumirá **imediatamente** suas funções por meio da lavratura do termo de posse, conforme prescreve o art. 4º:

> *Art. 4º O Presidente eleito assumirá imediatamente as funções, **lavrando-se o termo de posse**.*

Muito cuidado para não confundir com a posse dos membros do Tribunal. Conforme veremos adiante há um prazo para que uma vez escolhido o membro tome posse. Para o cargo de Presidente esse prazo não existe.

4.2 - MANDATOS

4.2.1 - Biênios

No art. 5º temos a disciplina do mandato do Presidente do TRE-BA. Para o exercício da função de Presidente e vice-Presidente o **mandato é de dois anos, vedada a reeleição**.

Aqui vamos tratar dos mandatos dos membros do TRE-BA. Leia com atenção:

> *Art. 5º **O mandato terá a duração de um biênio**, que será contado a partir da data da posse, **vedada a reeleição**.*

4.2.2 - Substituição e recondução

O art. 6º prevê o chamamento do substituto na hipótese de vacância, até que seja escolhido novo membro.

> *Art. 6º **Vagando o cargo de Presidente** e **faltando** **MAIS** **de sessenta dias para o término do biênio, proceder-se-á à eleição do sucessor**.*

Note que esse dispositivo traz duas regras!

A primeira delas aplica aos casos de vacância que ocorrerem em prazo inferior a 60 dias do término do mandato. Nesse caso, o vice-Presidente do TRE-BA exercerá a função de titular.

No segundo caso, ou seja, se restar mais de 60 dias para o término do mandato, novo membro Desembargador deverá ser escolhido para o cargo de titular a eleição para escolhida do novo Presidente ocorrerá novamente.

> *Parágrafo único. **Assumirá interinamente a Presidência**, até a realização de nova eleição, **o Vice-Presidente**.*

O art. 7º, por sua vez, estabelece que o vice-Presidente também será responsável por assumir a Presidências nos casos de faltas e impedimentos. Veja:

*Art. 7º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas **faltas e impedimentos**, enquanto aquele será substituído pelo Corregedor Regional Eleitoral e, quando acumular as duas funções, pelo juiz mais antigo no Tribunal.*

Prestou atenção ao dispositivo acima? Então responda:

> E quem substituirá o vice-Presidente?

Nas hipóteses de faltas, impedimentos ou vacância exercerá a função de vice-Presidente o membro escolhido Corregedor-Regional e, caso esse cargo seja ocupado seja ocupado cumulativamente pelo vice-Presidente, a vice-Presidência será exercida pelo juiz mais antigo do Tribunal.

Para fins de prova...



O VICE-SUBSTITUIRÁ O PRESIDENTE

- faltas
- impedimentos
- no caso de vacância nos últimos 60 dias para o término do mandato
- no caso de vacância, havendo mais de 60 dias, até que seja eleito novo Presidente

4.2.3 - Atribuições

A eleição do Juiz do TRE-BA para a Presidência do Tribunal se dará por **votação secreta**. Concorrem ao cargo de Presidente **apenas os membros oriundos da classe dos Desembargadores do TJ-BA**.

O Presidente eleito exercerá as funções pelo **período de dois anos**. Essas funções estão declinadas no art. 8º do Regimento.

Como vocês verão é um rol extenso de atribuições. São 49 atribuições descritas no dispositivo. Em razão disso, não há como decorá-las para a prova. Dessa forma, nossa sugestão é a leitura atenta dos incisos. Como vocês verão, muitas dessas competências são óbvias e poderíamos sem muito esforço concluir que elas, de fato, são atribuições do Presidente.

Assim, listaremos as competências, com destaques e alguns comentários em relação aos dispositivos que possam nos induzir a erro. Em relação aos demais a leitura atenta será o suficiente.

Vamos lá!

*Art. 8º **Compete ao Presidente do Tribunal**:*

*I - **presidir as sessões do Tribunal**, colher os votos e proclamar o resultado;*

O inc. I esclarece a função primordial do Presidente, que é a de se "por à frente" do Tribunal. Ele será, portanto, o responsável por presidir sessões, encaminhar as questões que serão analisadas, discutidas e votadas, bem como colherá votos e, ao final, proclamará o resultado da votação.

Sigamos:

> *II - participar das discussões e dos julgamentos, bem como proferir votos em todos os processos de competência da Corte, sejam judiciais ou administrativos;*

O presidente poderá, ainda, participar das discussões e julgamento e **proferir voto em todos os processos**. Essa é uma competência nova, inserida em abril de 2017.

Em frente!

As sessões ordinárias são convocadas pelo Tribunal, já **as sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do TRE-BA**.

> *III - **convocar** sessões extraordinárias;*

Cabe ao Presidente, ainda, zelar pela ordem com o exercício do poder de polícia e zelar pelo decoro do Tribunal.

> *IV - **manter a ordem** e exercer o poder de polícia nas sessões e no edifício do Tribunal, adotando as providências que julgar oportunas;*
>
> *V - **zelar pelo decoro do Tribunal**, determinando as medidas processuais cabíveis quando a parte ou seus patronos se excederem em atos contrários à dignidade da Justiça;*

Confira os incs. VI e VII:

> *VI - assinar as atas das sessões, depois de aprovadas;*
>
> *VI - assinar os termos de posse dos juízes do Tribunal;*

O Presidente confere legitimidade aos documentos do TRE, por isso cabe a ele assiná-los.

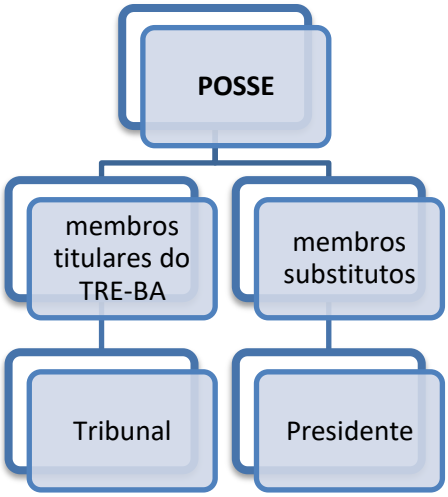
Em relação ao inc. VIII, destaca-se a competência do Presidente do Tribunal para convocar os **membros substitutos**.

> *VIII - convocar os juízes substitutos;*

Lembre-se que os membros titulares são empossados pelo próprio Tribunal!

Assim...





Sigamos:

IX - justificar as faltas dos membros do Tribunal;

X - submeter à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral o afastamento temporário de juízes do Tribunal, do exercício dos cargos de origem;

XI - comunicar aos Tribunais competentes o afastamento concedido aos seus membros e aos juízes eleitorais, na forma do disposto no inciso XXVI do art. 32;

XII - estabelecer escala dos juízes do Tribunal para atender ao plantão judiciário;

Vejamos as tarefas jurisdicionais do Presidente do TRE:

*XIII - **ordenar a distribuição dos feitos**;*

*XIV - **exercer o juízo de admissibilidade dos recursos** interpostos das decisões do Tribunal, quando for o caso;*

XV- apreciar pedido de medida cautelar em recurso especial pendente de juízo de admissibilidade;

Das decisões do TRE-BA em regra não é cabível recurso para o TSE, em razão do princípio da irrecorribilidade das decisões. Contudo, em algumas situações – que serão estudadas em Direito Eleitoral – é cabível recurso para o TSE. Em tais situações, o recorrente apresentará o recurso ao Presidente do TRE-BA, que fará a análise de admissibilidade.

O juízo de admissibilidade tem por finalidade verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso. Caso presentes, o recurso será reconhecido e encaminhado ao TSE. Caso não estejam presentes o recurso não será conhecido.

Vejamos outras atividades relacionadas com os processos que tramitam no Tribunal:

XVI - decidir o pedido de carta de sentença;

XVII - decidir pedido de suspensão de execução de tutela antecipada e de execução de sentença com efeitos imediatos concedidos contra pessoa jurídica de direito público;

XVIII - analisar pedido de parcelamento de multa eleitoral aplicada pelo Tribunal e determinar a remessa de peças processuais à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União;

Sigamos:

XIX - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Tribunal, ressalvada a competência do relator;

XX - mandar publicar, no prazo legal, a relação dos candidatos que tiveram requerimento de registro protocolado regularmente perante o Tribunal;

Vejamos o dispositivo que atribui competência do Presidente do TRE-BA proceder à nomeação dos membros da Junta.

XXI - nomear os membros das juntas eleitorais, depois de aprovados seus nomes pelo Tribunal, e designar-lhes as respectivas sedes;

Em relação à constituição das Juntas Eleitorais devemos tem em mente que:

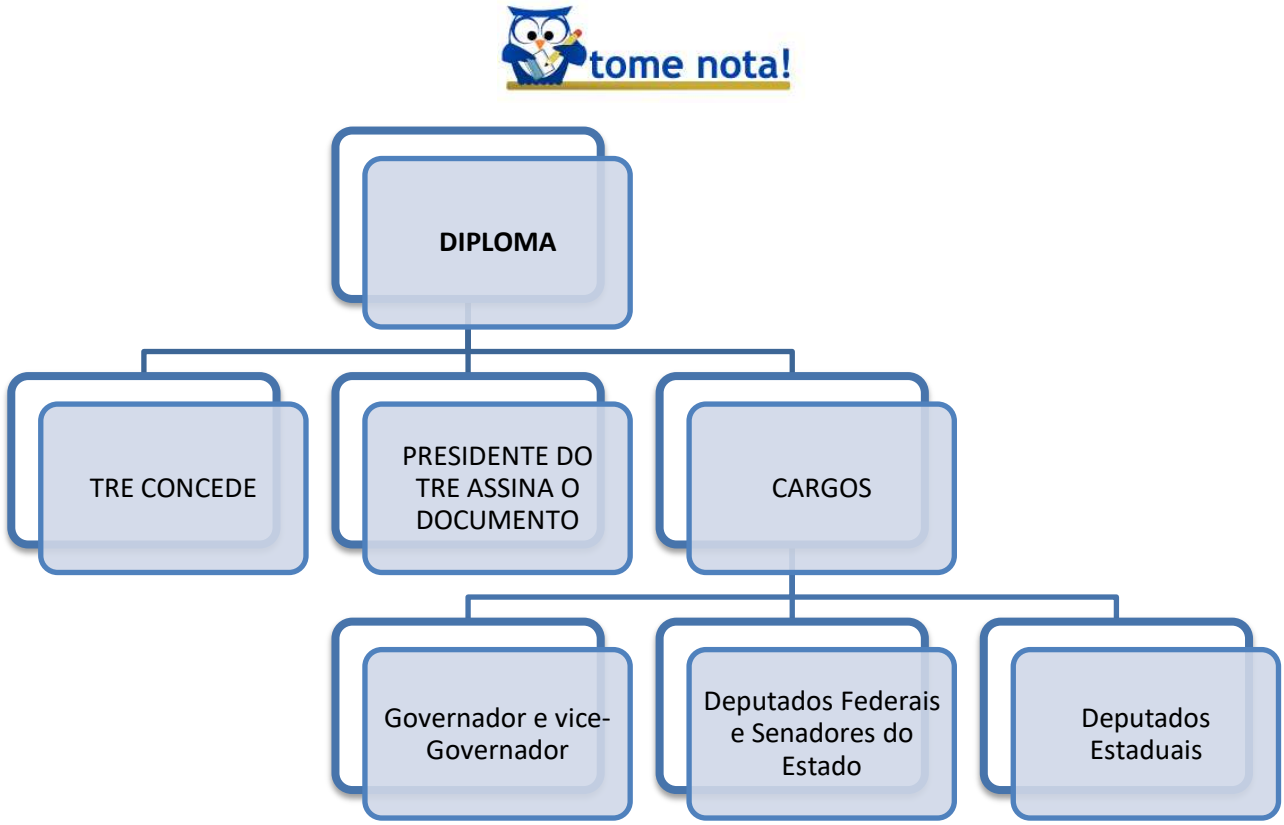
- JUIZ ELEITORAL DA ZONA RESPECTIVA → indica os membros.
- Presidente do TRE → encaminha ao pleno do Tribunal do TRE-BA e, após, nomeia.

Atenção ao inciso XXII:

*XXII - assinar os diplomas dos eleitos para os cargos de **Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual e dos suplentes;***

Estuda-se em Direito Eleitoral que a diplomação dos cargos federais e estaduais é competência do Tribunal. Já a assinatura dos respectivos diplomas será efetuada pelo Presidente, tal como se extrai do inc. XXI acima citado.

Para fins de prova, ...



Vamos em frente!

XXIII - comunicar a diplomação de militar à autoridade a que esteja aquele subordinado;

XXIV - propor a data e as instruções das eleições suplementares;

*XXV - **designar**, por delegação do Tribunal, **juiz de direito para a função de juiz eleitoral**, inclusive no caso de substituição;*

XXVI - superintender os serviços da Secretaria do Tribunal e dos cartórios eleitorais, ministrando aos juízes as devidas instruções;

XXVII - baixar atos para execução do Regulamento da Secretaria;

XXVIII - fixar o horário do expediente da Secretaria;

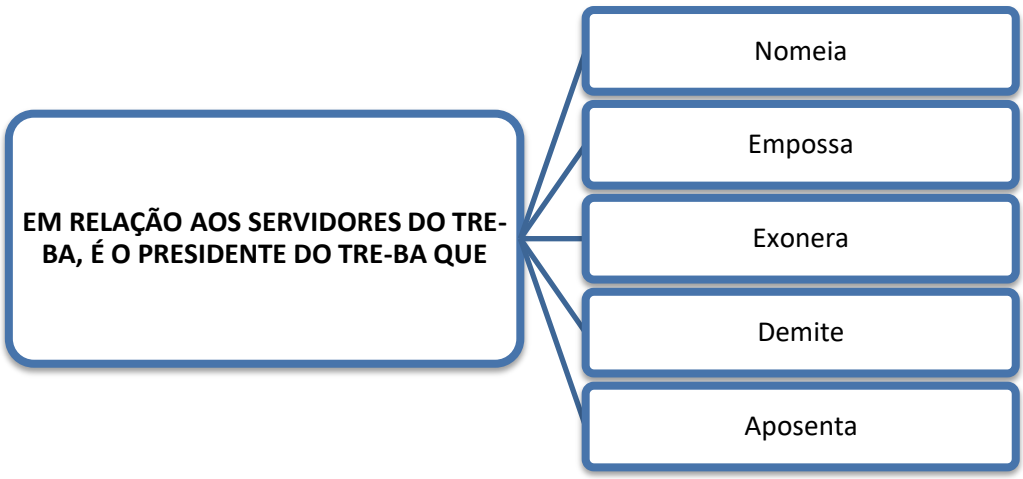
XXIX - prorrogar ou suspender os prazos, mediante ato administrativo devidamente publicado na imprensa oficial, em decorrência de interrupção ou suspensão extraordinária do expediente da Secretaria;

Confira o inc. XXX que atribui ao Presidente competência para autorizar a realização de concursos públicos:

XXX - abrir concurso público para o provimento dos cargos da Secretaria e dos cartórios das zonas eleitorais e submeter à aprovação do Tribunal os nomes dos componentes da respectiva comissão;

*XXXI - **nomear, empossar, exonerar, demitir e aposentar**, nos termos da lei, os **servidores** do quadro da Secretaria do Tribunal e dos cartórios das zonas eleitorais, declarando, também, a vacância dos cargos efetivos;*

Fique atento:



Sigamos! Note que também é atribuição do Presidente do TRE-BA prover funções comissionadas e cargos em comissão do Tribunal.

*XXXII - **prover os cargos em comissão e as funções comissionadas** do quadro da Secretaria do Tribunal e dos cartórios das zonas eleitorais;*

XXXIII - prover, por indicação do Corregedor, as funções comissionadas e os cargos em comissão que integram a estrutura da Corregedoria Regional Eleitoral;

XXXIV - conceder aos servidores do quadro da Secretaria do Tribunal e dos cartórios das zonas eleitorais adicional de insalubridade, periculosidade ou atividade penosa, remoção, bem como licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato classista;

*XXXV - **aplicar penas disciplinares aos servidores**;*

Desse modo, para fins da prova você deve memorizar que é o Presidente do TRE-BA que deverá:

- nomear, empossar, exonerar, demitir e aposentar os servidores do TRE-BA;
- designar funções comissionadas e em comissão dos servidores do TRE-BA; e

↳ aplicar sanções aos servidores do TRE-BA.

Sigamos!

XXXVI - julgar, em grau de recurso, os atos do Diretor-Geral;

*XXXVII - **aprovar e encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a proposta orçamentária** anual e plurianual;*

*XXXVIII - **solicitar ao Tribunal Superior** Eleitoral a abertura de crédito adicional suplementar;*

XXXIX - aplicar aos fornecedores ou executores de obras e serviços, quando inadimplentes, as penalidades e proibições previstas em lei;

XL - submeter ao Tribunal a Tomada de Contas Anual;

XLI - instaurar o processo de tomada de contas especial, bem como dispensá-lo, quando for o caso;

*XLII - **apresentar** ao Tribunal, na sessão inaugural de cada ano, **relatório das atividades jurisdicionais e administrativas do exercício anterior;***

*XLIII - **representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais**, podendo delegar essa função a um dos membros do colegiado;*

XLIV - delegar atribuição em matéria administrativa;

XLV - promover a apuração imediata dos fatos que tiver ciência sobre irregularidade atribuída a juiz do Tribunal, obedecidas as regras do devido processo legal, determinando o arquivamento de plano quando o fato revelado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal;

XLVI - instaurar e processar sindicância contra juiz do Tribunal, garantidas a ampla defesa e o contraditório, submetendo o relatório conclusivo à apreciação do colegiado;

XLVII - relatar proposta de abertura de processo administrativo disciplinar contra juiz do Tribunal;

XLVIII - votar no julgamento de proposta de instauração de processo administrativo disciplinar contra juiz eleitoral;

XLIX - votar no julgamento de processo administrativo disciplinar contra juiz do Tribunal e juiz eleitoral;

L - praticar ato reputado urgente, inserido na competência privativa do Tribunal, submetendo-o, na primeira sessão Plenária, ao referendo do colegiado.

Essas são, portanto, as atribuições conferidas ao Presidente do TRE-BA!

5 - Corregedor Regional Eleitoral

A Corregedoria Regional Eleitoral é órgão do TRE-BA ao qual incumbe a fiscalização da regularidade dos serviços eleitorais no âmbito da respectiva circunscrição do Estado da Bahia, a expedição de orientações sobre procedimentos e rotinas aos cartórios eleitorais, e, ainda, velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade daqueles serviços.

Mas quem será o Corregedor Regional Eleitora? Vejamos:

*Art. 9º O **Corregedor Regional Eleitoral será escolhido**, por escrutínio secreto**, dentre os juízes do Tribunal, exceto o Presidente**; o Vice-Presidente, se eleito, acumulará as duas funções.*

Para a prova...



O Corregedor-Regional Eleitoral será escolhido mediante eleição. Todos os memebros poderão ser votados.

Caso o desembargador mais votado seja o Vice-Presidente do Tribunal, ele cumulará as duas funções.

Aplicam-se à eleição de Corregedor as regras de eleição do Presidente, no que couberem.

Art. 10. Aplicam-se à eleição do Corregedor, no que couber, os dispositivos pertinentes à eleição do Presidente.

De acordo com o art. 11, o Corregedor-Regional terá jurisdição sobre todo o Estado e será substituído pelo juiz mais antigo do Tribunal.

*Art. 11. O **Corregedor**, que **exerce as suas funções cumulativamente com as de juiz do Tribunal**, terá jurisdição em todo o Estado.*

*Parágrafo único. **O Corregedor será substituído**, nas suas férias, licenças, faltas ou impedimentos, **pelo juiz mais antigo do Tribunal**.*

O Corregedor Regional Eleitoral possuirá diversas atribuições. Novamente estamos diante de um dispositivo que possui vários incisos. Desnecessário memorizar todas as hipóteses. Na maioria delas a leitura atenta será o suficiente para a nossa prova. De todo modo, sempre que importante, faremos comentários:

*Art. 12. Ao Corregedor **incumbe a inspeção e a correição dos serviços eleitorais** do Estado e especialmente:*

I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal, no âmbito de sua competência;

II - velar pela fiel execução das leis e das instruções, pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais;

III - verificar se os juízes eleitorais, membros de juntas eleitorais e servidores das zonas eleitorais mantêm exação no cumprimento dos seus deveres;

IV - orientar os juízes eleitorais sobre a regularidade dos serviços nos respectivos juízos e cartórios;

V - expedir provimentos e demais atos normativos necessários ao bom e regular funcionamento dos serviços eleitorais sob sua supervisão;

VI - determinar e fiscalizar os serviços a serem executados pelos servidores da Corregedoria, podendo incumbi-los de quaisquer verificações nos cartórios das zonas eleitorais, respeitada a competência dos respectivos juízes;

VII - verificar se são observados, nos processos e atos eleitorais, os prazos legais, se há ordem e regularidade nos papéis e nos registros de tramitação de expedientes e processos, bem como se os livros estão devidamente escriturados e conservados de modo a serem preservados de perda, extravio ou qualquer dano;

VIII - supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços de alistamento, regularização de situação de eleitor, administração e manutenção do cadastro eleitoral do Estado;

IX - verificar se os Oficiais de Registro Civil comunicam à Justiça Eleitoral, com a regularidade prevista em lei, os óbitos ocorridos nas respectivas jurisdições, procedendo contra os infratores;

X – supervisionar, orientar e fiscalizar os procedimentos relativos ao encaminhamento de dados de filiação pelos partidos políticos;

XI - verificar, no âmbito de sua jurisdição, se há erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, determinando, por provimento, as necessárias medidas para que sejam sanadas as ocorrências;

XII - convocar juiz eleitoral para prestar informações de interesse da Justiça Eleitoral;

XIII - conhecer, processar e relatar a representação relativas a irregularidades na propaganda partidária, na modalidade de inserções;

XIV - verificar se as denúncias relativas a crimes eleitorais já oferecidas têm curso normal;

XV - determinar a correição nas representações, reclamações e demais procedimentos que lhe forem submetidos;

XVI - levar ao conhecimento do Tribunal, do Presidente ou do juiz competente, os assuntos eleitorais pertinentes a fatos ou providências que escapem à sua competência, bem como a ocorrência de falta grave ou procedimento que não lhe couber corrigir dentro de suas atribuições;

XVII - delegar a função correicional a juiz eleitoral, em casos especiais, fixando o prazo respectivo para a conclusão dos trabalhos delegados;

XVIII - promover a apuração imediata dos fatos que tiver ciência sobre irregularidade atribuída a juiz eleitoral, observadas as regras do devido processo legal, determinando o arquivamento de plano quando o fato revelado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal;

XIX - instaurar e processar sindicância contra juiz eleitoral, garantidos a ampla defesa e o contraditório, submetendo o relatório conclusivo à apreciação do Tribunal;

XX - relatar proposta de abertura de processo administrativo disciplinar contra juiz eleitoral;

XXI - votar no julgamento de proposta de instauração de processo administrativo disciplinar contra juiz eleitoral;

XXII - votar no julgamento de processo administrativo disciplinar contra juiz eleitoral;

XXIII - receber, processar e julgar as reclamações e representações contra servidor requisitado lotado em cartório eleitoral e oficial de justiça, aplicando, conforme a gravidade da falta, as penalidades de advertência ou de suspensão, até trinta dias, mediante instauração de procedimento disciplinar;

XXIV - conhecer, processar e relatar as reclamações e representações formuladas contra os juízes eleitorais;

XXV - conhecer, processar e relatar ação de investigação para apurar o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículo ou meio de comunicação social, em benefício de candidato ou partido político, nas eleições federais e estaduais;

XXVI - instruir e submeter ao Tribunal processos relativos à correição e revisão eleitoral;

XXVII - comunicar ao Presidente do Tribunal a sua ausência, quando se locomover, em correição, para qualquer zona fora da Capital;

*XXVIII - **apresentar ao Tribunal e à Corregedoria Geral Eleitoral, no mês de dezembro de cada ano, relatório de suas atividades** durante o respectivo exercício, acompanhado de elementos elucidativos e sugestões do interesse da Justiça Eleitoral;*

XXIX – solicitar ao Presidente, motivadamente, a designação, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de até dois juízes de direito para auxiliar nos atos relativos à instrução processual dos feitos judiciais e administrativos eleitorais e na realização de correição cartorária nas zonas eleitorais, de competência exclusiva do Corregedor Regional Eleitoral, pelo prazo de um ano, renovável por igual período, a critério do Tribunal cedente;

XXX – levar ao conhecimento da Procuradoria Regional Eleitoral e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia fatos que tiver ciência sobre irregularidade atribuída a promotor eleitoral, para a adoção das providências cabíveis;

XXXI - exercer quaisquer outras atribuições fixadas em lei, instruções e demais normas supletivas ou complementares, baixadas pelos órgãos competentes.

§ 1º Na hipótese do inciso XXIX, havendo necessidade de deslocamento, o pagamento de diárias será custeado por este Tribunal, observada dotação orçamentária específica.

§ 2º Nas diligências que realizar, o Corregedor poderá solicitar o comparecimento do Procurador Regional Eleitoral.

Encerramos, com isso, a análise das atribuições conferidas ao Corregedor Regional Eleitoral do TRE-BA.

Destaco os seguintes dispositivos para que sejam lidos com mais calma: Incisos XVI, XVII, XVIII, XXIII.

Passemos às questões!

6 - Lista de Questões

6.1 – Lista de Questões sem Comentários

1. CESPE/TRE-BA/2010/atualizada

Acerca do regimento interno do TRE/BA, estabelecido pela Resolução Administrativa n.º 2/2014, e suas alterações posteriores, julgue os itens que se seguem.

O presidente e o vice-presidente do TRE/BA podem acumular as respectivas funções com a de corregedor-geral eleitoral.

2. CESPE/TRE-BA/2010/atualizada

Acerca do regimento interno do TRE/BA, estabelecido pela Resolução Administrativa n.º 2/2014, e suas alterações posteriores, julgue os itens que se seguem.

Compete ao presidente do TRE/BA julgar os recursos das decisões do corregedor regional eleitoral.

3. CESPE/TRE-BA/2010/atualizada

Acerca do regimento interno do TRE/BA, estabelecido pela Resolução Administrativa n.º 2/2014, e suas alterações posteriores, julgue os itens que se seguem.

A eleição do presidente e do vice-presidente do TRE/BA ocorre por maioria absoluta de votos, e a escolha recai necessariamente sobre os juízes da classe de desembargador.

4. CESPE/TRE-BA/2010/atualizada

Acerca do regimento interno do TRE/BA, estabelecido pela Resolução Administrativa n.º 2/2014, e suas alterações posteriores, julgue os itens que se seguem.

O presidente e o vice-presidente do TRE/BA podem acumular as respectivas funções com a de corregedor-geral eleitoral.

5. CESPE/TRE-BA/2010/atualizada

Acerca do regimento interno do TRE/BA, estabelecido pela Resolução Administrativa n.º 3/1997, e suas alterações posteriores, julgue o item que se segue.

As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente ou pelo vice-presidente do TRE/BA.

6. FCC/TRE-AP/2015/adaptada ao RI TRE-BA

Paulo é Juiz do Tribunal de Justiça da Bahia. Ele pode vir a integrar o

a) Tribunal Superior Eleitoral se for eleito, pelo voto secreto, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

b) Tribunal Regional Eleitoral da Bahia se for eleito, pelo voto secreto, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça da Bahia.

c) Tribunal Superior Eleitoral se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

d) Tribunal Regional Eleitoral da Bahia se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça da Bahia.

e) Tribunal Regional Eleitoral da Bahia se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça da Bahia e tiver mais de vinte anos de serviço público e dez anos de exercício do cargo de Desembargador.

7. FCC/TRE-PB/2015/adaptada ao RI TRE-BA

Não poderão servir como Juízes, no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no período da

a) inscrição eleitoral até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo junto ao executivo estadual.

b) inscrição eleitoral até a data da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual.

c) homologação da inscrição até a data da diplomação dos eleitos, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo estadual registrado na Circunscrição.

d) homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na Circunscrição.

e) homologação da inscrição eleitoral até a proclamação, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual, junto ao executivo estadual ou municipal e ao legislativo estadual e federal.

8. FCC/TRE-RS/2010/adaptada ao RI TRE-BA

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com sede na Capital, compor-se-á, mediante eleição, pelo voto secreto, dentre outros, de

a) um juiz, dentre três membros do Ministério Público Estadual, com mais de dez anos de exercício na carreira.

b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela Assembleia Legislativa da Bahia.

c) dois juízes federais, dentre indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos Juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

e) dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça da Bahia.

9. FCC/TRE-RS/2010/adaptada ao RI TRE-BA

Os juízes do TRE-BA, oriundos da classe dos advogados serão indicados e nomeados, respectivamente, pelo:

a) Tribunal de Justiça da Bahia e Presidente da República.

b) Ordem dos Advogados do Brasil, secional Bahia, e Governador do Estado da Bahia.

c) Tribunal de Justiça da Bahia e Governador do Estado da Bahia.

d) Ordem dos Advogados do Brasil, secional da Bahia, e Tribunal de Justiça da Bahia.

e) Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e Tribunal de Justiça da Bahia.

10. Inédita/2019

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia o mandato dos Juízes do TRE-BA será:

a) por dois anos obrigatoriamente, admitida uma recondução.

b) por quatro anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois biênio.

c) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um ano.

d) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois anos.

e) por dois biênios, vedada a reeleição.

11. Inédita/2019

De acordo com o Regimento Interno do TRE-BA o Juiz do Tribunal será afastado temporariamente das funções na hipótese de ser cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição. Esse afastamento será pelo período compreendido entre:

a) a escolha em convenção partidária e a data do pleito.

b) o registro da candidatura e a apuração final das eleições, permanecendo afastado em relação aos processos pendentes julgados após o término do período eleitoral.

c) a homologação da convenção partidária e a diplomação dos eleitos.

d) homologação da convenção partidária e a proclamação definitiva dos eleitos.

e) a escolha em convenção partidária e a apuração final das eleições, permanecendo afastado em relação aos processos pendentes julgados após o término do período eleitoral.

12. Inédita/2019

Participar das discussões e dos julgamentos, bem como proferir votos em todos os processos de competência da Corte, sejam judiciais ou administrativos, incumbirá ao

a) Tribunal Superior Eleitoral.

b) Corregedor Regional Eleitoral.

c) Vice-Presidente.

d) Presidente.

e) respectivo Tribunal Regional Eleitoral em seu pleno.

13. Inédita/2019

Efetuar-se-á a eleição com a presença de

a) dois juízes efetivos, no mínimo.

b) três juízes efetivos, no mínimo.

c) quatro juízes efetivos, no mínimo.

d) cinco juízes efetivos, no mínimo.

e) seis juízes efetivos, no mínimo.

14. Inédita/2019

Acerca do Regimento Interno do TRE-BA, julgue o item:

Compete ao Presidente do TRE-BA orientar os juízes eleitorais sobre a regularidade dos serviços nos respectivos juízos e cartórios.

6.2 - GABARITO

1.	INCORRETA	6.	B	11.	C
2.	INCORRETA	7.	D	12.	D
3.	CORRETA	8.	E	13.	E
4.	INCORRETA	9.	A	14.	INCORRETA
5.	INCORRETA	10.	A		

6.3 – Lista de Questões com Comentários

1. CESPE/TRE-BA/2010/atualizada

Acerca do regimento interno do TRE/BA, estabelecido pela Resolução Administrativa n.º 2/2014, e suas alterações posteriores, julgue os itens que se seguem.

O presidente e o vice-presidente do TRE/BA podem acumular as respectivas funções com a de corregedor-geral eleitoral.

Comentários

De acordo com o art. 9º do RI do TRE-BA, o Corregedor-Regional Eleitoral será escolhido por votação secreta dentre os Juízes do TRE-BA. O Presidente do TRE-BA não poderá ser escolhido Corregedor. Tal vedação não ocorre em relação ao vice-Presidente que, se eleito, acumulará as duas funções.

Portanto, a assertiva está **incorreta**.

2. CESPE/TRE-BA/2010/atualizada

Acerca do regimento interno do TRE/BA, estabelecido pela Resolução Administrativa n.º 2/2014, e suas alterações posteriores, julgue os itens que se seguem.

Compete ao presidente do TRE/BA julgar os recursos das decisões do corregedor regional eleitoral.

Comentários

Não encontramos tal competência no rol de atribuições do Presidente do TRE-BA previsto no art. 8º do RI. A única regra semelhante de competência é a que prevê a possibilidade "julgar, em grau de recurso, os atos do Diretor-Geral", prevista no inc. XXXVI.

Veremos adiante em nosso curso que essa atribuição é do Tribunal do TRE-BA. Portanto, **incorreta** a assertiva.

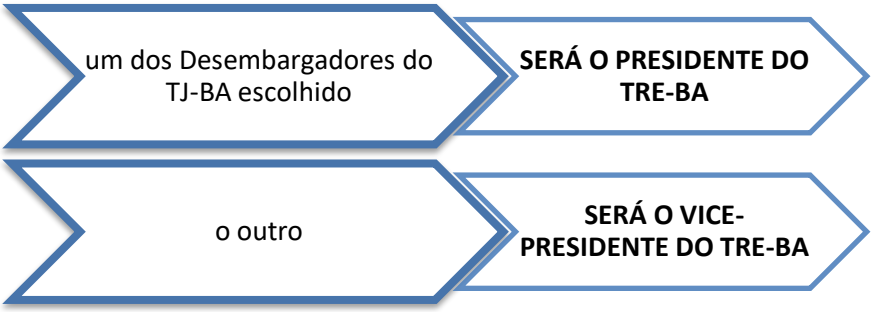
3. CESPE/TRE-BA/2010/atualizada

Acerca do regimento interno do TRE/BA, estabelecido pela Resolução Administrativa n.º 2/2014, e suas alterações posteriores, julgue os itens que se seguem.

A eleição do presidente e do vice-presidente do TRE/BA ocorre por maioria absoluta de votos, e a escolha recai necessariamente sobre os juízes da classe de desembargador.

Comentários

Está **correta** a assertiva! Lembre-se do esquema abaixo:



4. CESPE/TRE-BA/2010/atualizada

Acerca do regimento interno do TRE/BA, estabelecido pela Resolução Administrativa n.º 2/2014, e suas alterações posteriores, julgue os itens que se seguem.

O presidente e o vice-presidente do TRE/BA podem acumular as respectivas funções com a de corregedor-geral eleitoral.

Comentários

Vimos uma questão semelhante anteriormente. Conforme explicitado, o vice-Presidente poderá acumular o cargo de Corregedor, mas o Presidente do TRE-BA não!

Desse modo, está **incorreta** a assertiva.

5. CESPE/TRE-BA/2010/atualizada

Acerca do regimento interno do TRE/BA, estabelecido pela Resolução Administrativa n.º 3/1997, e suas alterações posteriores, julgue o item que se segue.

As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente ou pelo vice-presidente do TRE/BA.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 8º, III do RI, as reuniões extraordinárias devem ser convocadas somente pelo presidente do Tribunal.

6. FCC/TRE-AP/2015/adaptada ao RI TRE-BA

Paulo é Juiz do Tribunal de Justiça da Bahia. Ele pode vir a integrar o

a) Tribunal Superior Eleitoral se for eleito, pelo voto secreto, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

b) Tribunal Regional Eleitoral da Bahia se for eleito, pelo voto secreto, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça da Bahia.

c) Tribunal Superior Eleitoral se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

d) Tribunal Regional Eleitoral da Bahia se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça da Bahia.

e) Tribunal Regional Eleitoral da Bahia se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça da Bahia e tiver mais de vinte anos de serviço público e dez anos de exercício do cargo de Desembargador.

Comentários

Essa questão é frequente em provas de Regimento Interno. Portanto, não deixe de memorizar a composição e forma de escolha dos membros do TRE-BA. O art. 2º do RI prevê que os Juízes de Direito do TJ-BA podem passar a integrar o TRE-BA, desde que eleitos em votação secreta pelo TJ-BA.

Portanto, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

A fim de ficar bem clara a matéria, veja que o assunto é abordado, inclusive, pela CF, nos seguintes termos:

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

*§ 1º - Os **Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ã**o:*

*I - **mediante eleição**, pelo **voto secreto**:*

*a) de dois juízes dentre os **desembargadores do Tribunal de Justiça**;*

7. FCC/TRE-PB/2015/adaptada ao RI TRE-BA

Não poderão servir como Juízes, no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no período da

a) inscrição eleitoral até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo junto ao executivo estadual.

b) inscrição eleitoral até a data da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual.

c) homologação da inscrição até a data da diplomação dos eleitos, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo estadual registrado na Circunscrição.

d) homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na Circunscrição.

e) homologação da inscrição eleitoral até a proclamação, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual, junto ao executivo estadual ou municipal e ao legislativo estadual e federal.

Comentários

Cobram-se as regras de incompatibilidade e impedimento dos Juízes do TRE que possuam cônjuge/companheiro ou vínculo de parentesco com algum candidato.

Sobre o assunto, lembre-se:

Incompatibilidade por parentesco entre Juízes do TRE-BA: veda-se que haja entre os Juízes do TRE-BA relação de parentesco até 4º grau (exclui-se o último escolhido).

Com base na afirmação acima vejamos as alternativas:

a) inscrição eleitoral até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, ~~até o terceiro grau~~, de candidato a cargo eletivo junto ao executivo estadual.

b) inscrição eleitoral até a ~~data da eleição~~, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual.

c) homologação da inscrição até ~~a data da diplomação dos eleitos~~, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, ~~até o terceiro grau~~, de candidato a cargo eletivo estadual registrado na Circunscrição.

d) homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na Circunscrição.

e) homologação da inscrição eleitoral até ~~proclamação~~, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual, junto ao executivo estadual ou municipal e ao legislativo estadual e federal.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

8. FCC/TRE-RS/2010/adaptada ao RI TRE-BA

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com sede na Capital, compor-se-á, mediante eleição, pelo voto secreto, dentre outros, de

a) um juiz, dentre três membros do Ministério Público Estadual, com mais de dez anos de exercício na carreira.

b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela Assembleia Legislativa da Bahia.

c) dois juízes federais, dentre indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos Juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

e) dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça da Bahia.

Comentários

Certamente no concurso uma das grandes probabilidades de prova é exigir o conhecimento da composição do TRE-BA, disciplinado no art. 2º do RI. Desse modo procurem memorizar esse dispositivo. Apenas para reforçar o assunto, que também é disciplinado no Texto Constitucional, citamos o art. 120, §1º:

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Logo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão, conforme o art. 120, §1º, I, a, da CF, acima citado.

Destacamos os erros das demais alternativas:

a) um juiz, dentre três ~~*membros do Ministério Público Estadual*~~*, com mais de dez anos de exercício na carreira.*

b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela ~~*Assembleia Legislativa da Bahia.*~~

c) ~~*dois*~~ *juízes federais, dentre indicados em* ~~*lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça da Bahia*~~*.*

d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos ~~*Juízes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região*~~*.*

9. FCC/TRE-RS/2010/adaptada ao RI TRE-BA

Os juízes do TRE-BA, oriundos da classe dos advogados serão indicados e nomeados, respectivamente, pelo:

a) Tribunal de Justiça da Bahia e Presidente da República.

b) Ordem dos Advogados do Brasil, secional Bahia, e Governador do Estado da Bahia.

c) Tribunal de Justiça da Bahia e Governador do Estado da Bahia.

d) Ordem dos Advogados do Brasil, secional da Bahia, e Tribunal de Justiça da Bahia.

e) Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e Tribunal de Justiça da Bahia.

Comentários

Questão fácil! Como já estudado, a indicação dos membros para ocupar as vagas destinadas à classe dos advogados será feita pelo Tribunal de Justiça da Bahia. A nomeação, por sua vez, será feita pelo Presidente da República. Vejamos o dispositivo:

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com sede na Capital, Salvador, e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se:

III - de dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico, reputação ilibada e idoneidade moral, ***indicados pelo Tribunal de Justiça e nomeados pelo Presidente da República.***

Logo a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

10. Inédita/2019

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia o mandato dos Juízes do TRE-BA será:

a) por dois anos obrigatoriamente, admitida uma recondução.

b) por quatro anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois biênio.

c) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um ano.

d) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois anos.

e) por dois biênios, vedada a reeleição.

Comentários

Para responder à presente questão devemos lembrar que, de acordo com o art. 17, do RI, o mandato dos juízes será por dois anos, administra uma única recondução.

Desse, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

11. Inédita/2019

De acordo com o Regimento Interno do TRE-BA o Juiz do Tribunal será afastado temporariamente das funções na hipótese de ser cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição. Esse afastamento será pelo período compreendido entre:

a) a escolha em convenção partidária e a data do pleito.

b) o registro da candidatura e a apuração final das eleições, permanecendo afastado em relação aos processos pendentes julgados após o término do período eleitoral.

c) a homologação da convenção partidária e a diplomação dos eleitos.

d) homologação da convenção partidária e a proclamação definitiva dos eleitos.

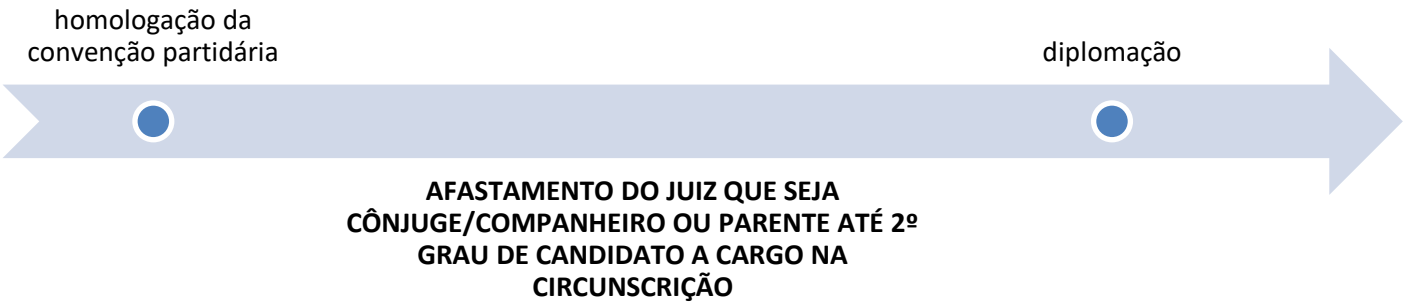
e) a escolha em convenção partidária e a apuração final das eleições, permanecendo afastado em relação aos processos pendentes julgados após o término do período eleitoral.

Comentários

Para responder à questão devemos conhecer o art. 2º, §3º, do RI. Vejamos:

> *§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, **não poderão** **servir como juízes no Tribunal, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.***

Assim...



Está correta, portanto, a **alternativa C**, gabarito da questão.

12. Inédita/2019

Participar das discussões e dos julgamentos, bem como proferir votos em todos os processos de competência da Corte, sejam judiciais ou administrativos, incumbirá ao

a) Tribunal Superior Eleitoral.

b) Corregedor Regional Eleitoral.

c) Vice-Presidente.

d) Presidente.

e) respectivo Tribunal Regional Eleitoral em seu pleno.

Comentários

De acordo com o art. 8º, II, do RI, compete ao Presidente, participar das discussões e dos julgamentos, bem como proferir votos em todos os processos de competência da Corte, sejam judiciais ou administrativos.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

13. Inédita/2019

Efetuar-se-á a eleição com a presença de

a) dois juízes efetivos, no mínimo.

b) três juízes efetivos, no mínimo.

c) quatro juízes efetivos, no mínimo.

d) cinco juízes efetivos, no mínimo.

e) seis juízes efetivos, no mínimo.

Comentários

Conforme prevê o §1º, do art. 3º do RI, a eleição será realizada com a presença de seis juízes efetivos, no mínimo.

Observe que esse é quórum da primeira sessão. Caso esse quórum não seja atingido, a votação será realizada na sessão seguinte com o número de juízes efetivos presente, seja ele qual for.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

14. Inédita/2019

Acerca do Regimento Interno do TRE-BA, julgue o item:

Compete ao Presidente do TRE-BA orientar os juízes eleitorais sobre a regularidade dos serviços nos respectivos juízos e cartórios.

Comentários

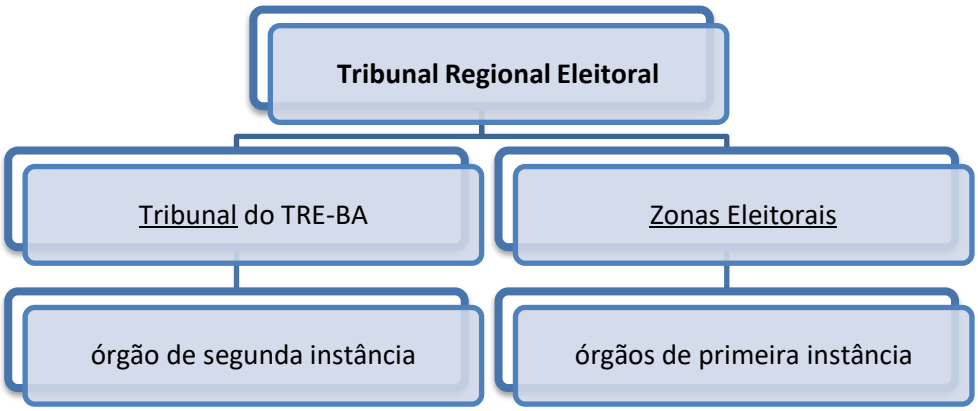
O art. 12, IV do RI, prevê que orientar os juízes eleitorais sobre a regularidade dos serviços nos respectivos juízos e cartórios, diz respeito a uma atribuição do Corregedor, e não do Presidente. Desse modo, a assertiva está **incorreta**.

7 - RESUMO

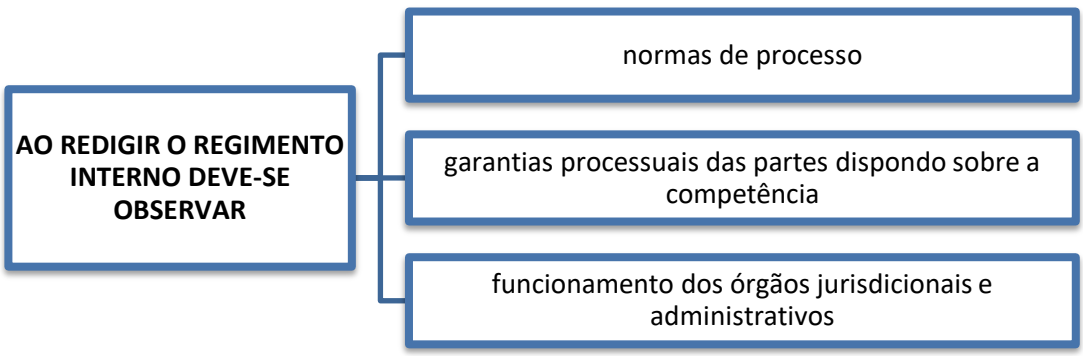
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO TRE-BA

● CONCEITO: A **Justiça Eleitoral** é um ramo especializado do Poder Judiciário, que é integrado por **Juízes de Direito**, os quais assumem, temporariamente, a função eleitoral. Assim, cada estado-membro organiza-se em Tribunais Regionais Eleitorais.

● INSTÂNCIAS

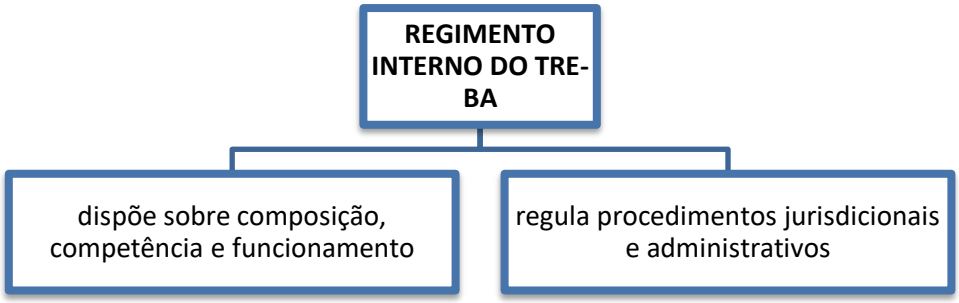


● PARÂMETROS PARA O RI DE ACORDO COM A CF

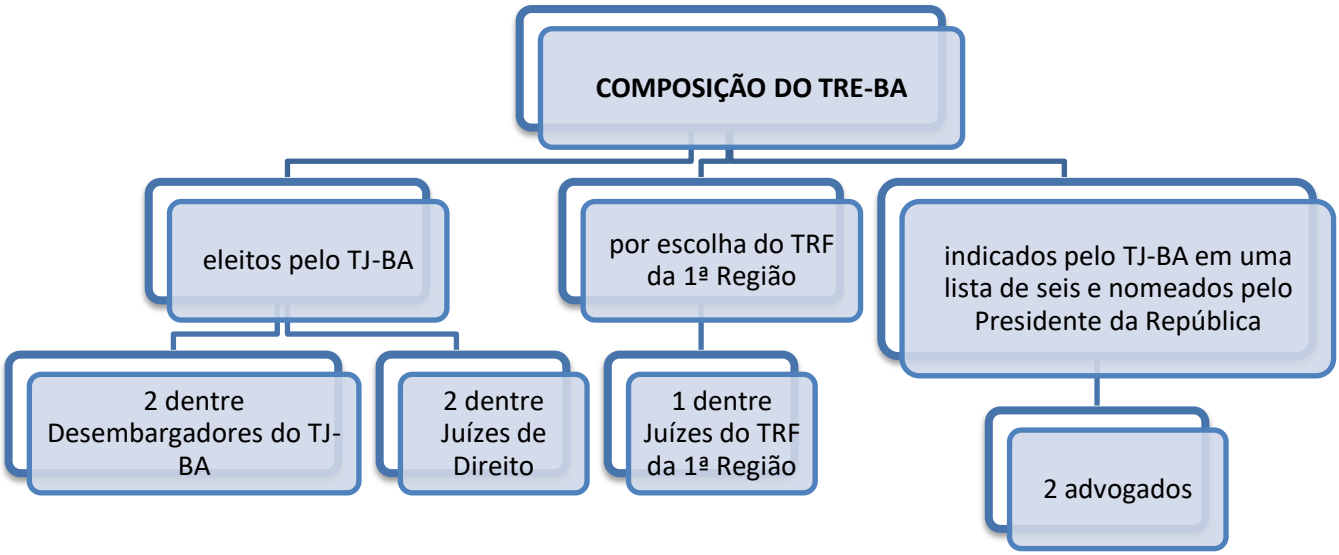


ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

● FINALIDADE:



- COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



↳ Os Desembargados e os Juízes de Direito escolhidos para integrar o TRE serão **eleitos pelo Tribunal de Justiça** respectivo por **votação secreta**.

↳ O Juiz do TRF será **indicado pelo TRF da 1ª Região**. Esses membros do TRF devem estar lotados e exercer a jurisdição no Estado.

↳ Os advogados, que deverão possuir notável saber jurídico, reputação ilibada e idoneidade moral, serão **escolhidos pelo Tribunal de Justiça** e, posteriormente, **nomeados pelo Presidente da República**.

- SUBSTITUTOS:

classe dos Desembargadores do TJ-BA	2 suplentes
classe dos juízes de direito do TJ-BA	2 suplentes
classe dos Juízes do TRF da 1ª Região	1 suplente
classe dos juristas	2 suplentes

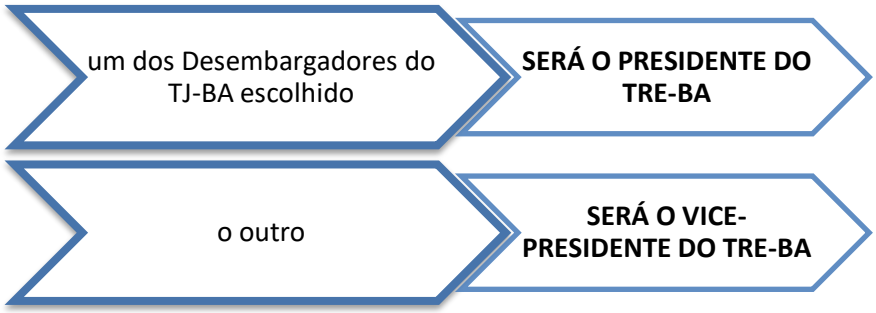
- INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

↳ **Não podem** ter assento no Tribunal **cônjuges** e **parentes** ou afins **até o quarto grau**, excluindo-se, neste caso, o que tiver sido escolhido por último.

↳ **Não podem servir como juízes no Tribunal**, a partir homologação convenção partidária até a diplomação dos eleitos, o **cônjuge**, **parente ou afim**, **até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual ou federal**.

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

- ELEIÇÃO E DA POSSE



↳ A eleição será secreta.

↳ Exige-se a presença de, **pelo menos, 6 membros** para eleição do Presidente.

↳ Caso não seja atingido o quórum, a eleição se realizará na sessão seguinte com os juízes efetivos presentes.

↳ Em caso de empate na votação, será realizado um segundo escrutínio. Em caso de novo empate, será eleito o Desembargador mais antigo no TJ-BA e, caso possuam mesmo tempo de serviço no Tribunal, será escolhido o membro mais idoso.

- **MANDATOS: 2 anos, vedada a reeleição do membro.**
- SUBSTITUIÇÃO E RECONDUÇÃO: **Vagando o cargo de Presidente** e **faltando MAIS de sessenta dias para o término do biênio**, **proceder-se-á à eleição do sucessor**.

O VICE-SUBSTITUIRÁ O PRESIDENTE

- faltas
- impedimentos
- no caso de vacância nos últimos 60 dias para o término do mandato
- no caso de vacância, havendo mais de 60 dias, até que seja eleito novo Presidente

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

O Corregedor-Regional Eleitoral será escolhido mediante eleição. Todos os memebros poderão ser votados.

↳ Caso o desembargador mais votado seja o Vice-Presidente do Tribunal, ele cumulará as duas funções.

↳ Não pode ser o Presidente do TRE-BA.

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, chegamos ao final da nossa aula demonstrativa. Foi uma aula bastante tranquila, mas que permitiu conhecer nossa metodologia e como será desenvolvido o Curso.

Queremos que vocês sintam segurança para estudar com o nosso material, sem necessitar de outros materiais, e gabarite a prova.

Se houver dúvidas quanto às aulas, quanto ao concurso, sobre nossa disciplina e até mesmo quanto ao mundo dos concursos, nos procure! Estamos à disposição nas redes sociais, por e-mail e no fórum do Curso.

Espero todos na nossa próxima aula. Um forte abraço e bons estudos a todos!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

https://www.facebook.com/ricardo.s.torques

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.